



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor

Guilherme Sebastião Silvério

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



O Vereador infra-assinado JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a sua regimental tramitação, apreciação e discussão ao Douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 831/2014

Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via Internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá outras providências.

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter a disposição do público, via internet, as informações atualizadas do processo das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

§ 1º As informações de que se trata o “caput” deste artigo deverão contemplar, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Nome do candidato;
- II - CPF;
- III- Condição Especial (família com idoso, família com deficiente e família com vulnerabilidade);
- IV- Status do processo (cadastrado, enquadrado e/ou habilitado);
- V- Data do cadastro.

§ 2º Os dados constantes no § 1º deste artigo deverão ser publicadas no sítio virtual da Prefeitura Municipal de Pato Branco, constando a relação por ordem alfabética e por ordem cronológica.

Rua Ararigóbia, 491- Fone(46)3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@camarapatobranco.com.br - site: WWW.camarapatobranco.com.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões, 30 de abril de 2014.


JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT Justificativa



O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social manter a disposição do público, via internet, as informações atualizadas do processo das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

Como justificativa, destacamos a importância da transparência na Administração Pública, ou seja, demonstrar com clareza o andamento dos processos desde o cadastro até a família estar habilitada para receber a habitação, podendo assim, consultar a qualquer momento e sem custo em que âmbito está o processo.

Vale salientar, que tal ação proporcionará comodidade para a família que não terá a necessidade de aguardar em fila para saber como está seu processo de habitação; garantirá a fiscalização dos cidadãos e profissionais com relação a avaliação dos processos sem haver beneficiamento para ninguém, garantindo o respeito legal com relação aos beneficiados.

Como exemplo de formatação para o presente Projeto, cita-se o "Programa Morar Bem" da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (www.morarbem.df.gov.br) em que constam essas mesmas informações:

Classificação	Nome do Cidadão	CPF	Condicação Especial	Situação
1	MARIA MAGALHAES DOS SANTOS	226.115.761-49	Família com Idoso	CONVOCADO
2	MARIA SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	702.822.931-91	Família com Deficiente	CONVOCADO
3	VALDIR DE SOUZA PORTELA	392.501.131-53	Família com Deficiente	CONVOCADO
4	PEDROLINA DA COSTA LIMA	213.765.731-72	Família com Deficiente e Idoso	CONVOCADO
5	WILSON JOSE DE LIMA	782.699.461-68	Família com Deficiente	HABILITADO
6	VALDECY FELIPE DE SOUZA	443.028.271-49	Família com Deficiente	CONVOCADO
7	CLAUDIA DA CONCEICAO TEODORO DE ARAUJO LIMA	289.963.991-91	Família com Deficiente e Idoso	CONVOCADO
8	ALEXANDRE MELO RIBEIRO	820.531.201-00	Família com Deficiente	HABILITADO
9	EVERTON JOAO ALVES	610.719.191-72	Família com Deficiente	HABILITADO
10	VERA LUCIA DE MENEZES ARAUJO	121.318.491-68	Família com Deficiente e Idoso	HABILITADO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Gabinete do Vereador JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Sendo assim, possibilitará aos interessados que os processos de habitação de Pato Branco sejam transparentes e democráticos.



Sala das Sessões, 30 de abril de 2014.

JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA- PT
Proponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 83/2014

Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador José Gilson Feitosa da Silva (PT) propôs o projeto de lei em epígrafe nominado, que tem por objetivo estabelecer "*a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS*".

Nas justificativas aduz que o projeto visa demonstrar com clareza o andamento dos processos desde o cadastro até a família estar habilitada, de fato, a receber a habitação. Destaca, ainda, a importância da transparência na Administração Pública.

De antemão esclarecemos que a análise jurídica do projeto será reservada para um momento posterior, tendo em vista que necessitamos da manifestação prévia do Executivo Municipal, através de seu órgão competente, para explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do presente projeto.

Tal manifestação se mostra deveras necessária, a fim de que se elucide, com clareza e **caso seja realmente possível**, a forma de execução do contido na proposição do insigne vereador.

Isto é, caberá ao Executivo Municipal esclarecer da real possibilidade de implantação da proposição legislativa no âmbito do Município de Pato Branco, traçando possíveis elementos de sua execução, aplicabilidade e cumprimento das disposições legais constantes do Projeto de Lei nº 18/2014.

Sem dúvida que a importância do presente projeto salta aos olhos, na medida em que se busca, acima de tudo, o efetivo cumprimento do princípio da publicidade estatuído constitucionalmente pelo art. 37, da Carta Magna, demonstrando, outrossim, a preocupação necessária com a devida transparência dos atos públicos.

Tal manifestação prévia, frisa-se, mostra-se conveniente, até porque o Chefe do Poder Executivo vem sistematicamente vetando projetos de lei de iniciativa dos vereadores que versam sobre as mais variadas matérias, sob o argumento, geralmente,



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



da falta de recurso para implementação da proposição ou alegando inconstitucionalidade formal, porquanto se confere atribuições à Secretarias Municipais (que é o típico caso em tela).

Com as informações advindas do departamento responsável do Executivo, requer o **RETORNO** do projeto para o jurídico, para complementação da análise técnica de ordem jurídica.

É o parecer.

Pato Branco, 27 de junho de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO	
Data	02/7/2014
Assinatura	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Os membros da Comissão de Justiça e Redação sob recomendação do Parecer Jurídico, requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando para que através do departamento competente, possa explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do projeto de lei nº 59/2014.

PL nº 83/2014.

Os Vereadores infra-assinados Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Raffael Cantu – PC do B, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Clóvis Gresele - PP componentes da Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei 59/2014 (Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habilitação de Interesse Social FMHIS e dá outras providências) de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT e atendendo recomendação do Parecer Jurídico desta casa de Leis, requerem que seja oficiado ao Executivo Municipal solicitando para que através do departamento competente, possa explicitar sua manifestação técnica e operacional quanto ao objeto do projeto de lei em questão.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco, 02 de julho de 2014

Protocolado: Geral - 02-Jul-2014 15:47 - 000314-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Clóvis Gresele - PP
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.

Guilherme Sebastião Silverio

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data: 02/07/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Solicita parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei nº 83/2014, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet às informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e da outras providências.

Os vereadores infra-assinados, **Augustinho Polazzo - PROS**, **Enio Ruaro - PR** e **Vilmar Maccari - PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando **PARECER TÉCNICO e OPERACIONAL**, e a possibilidade acerca do Projeto de Lei nº 83/2014, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet às informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e da outras providências.

Seguindo orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, recomendando seja solicitado à manifestação técnica e operacional da Secretaria de Assistência Social, cabe esclarecer da real possibilidade de implantação da proposição legislativa no âmbito do Município de Pato Branco.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 02 de julho de 2014.

Augustinho Polazzo
Vereador – PROS

Enio Ruaro
Vereador – PR

Vilmar Maccari
Vereador – PDT



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 77/2014/DPM

Pato Branco, 7 de agosto de 2014

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas ao Ofício nº 326, de 3 de julho de 2014:

1. Do vereador Clóvis Gresele – PP solicitando que através do departamento competente, seja providenciada melhoria no acesso de embarque e desembarque no ponto de ônibus do Trevo da Patrolinha. Devido ao acúmulo de água das chuvas, acabou formando valas profundas entre o ponto de ônibus e meio fio. Idosos e deficientes reclamam a dificuldade de utilizar o ônibus, pois não conseguem entrar ou sair do ônibus sem ajuda.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos o referido serviço já foi executado.

2. Do vereador Enio Ruaro - PR solicitando que através do departamento competente (Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos), seja viabilizada a instalação de redutores de velocidade (lombadas) na Rua Santa Maria, Bairro Morumbi. A solicitação é dos moradores, pois após o recapeamento asfáltico, essa via acabou ficando perigosa, devido à velocidade dos motoristas. Para evitar futuros acidentes, solicitamos urgência na execução deste serviço.

Resposta: Segundo informações prestadas pelo DEPATRAN, não existe possibilidade de ser realizada tal instalação, pois não há registro de tantos acidentes neste local.

3. Do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, reiterando pedidos anteriores, solicitando que através do departamento competente, seja executado o trabalho de perfilagem com asfalto nas Ruas do Bairro Planalto, as quais sejam: Rua dos Sabiás, Arapongas, Pardais, Maracanãs, Andorinhas, Beija Flor, Pinta Silvas, Papagaios e Rua das Gaivotas. As vias encontram-se bastante danificadas, não sendo possível recuperar apenas com operação tapa-buracos, como também justifica-se tendo em vista o recebimento de várias reclamações dos moradores.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos todo o bairro está inserido no programa Asfalto nos Bairros. Aguardando liberação de recursos. Informa ainda, que as ruas Maracanãs e Pardais já estão com ordem de serviço. As ruas Sabiás, Arapongas, Andorinhas e Gaivotas já foram licitadas e quanto às demais ruas estão na programação da próxima fase do programa.

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara
Pato Branco – PR

PL nº 83/2014.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



4. Da vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT solicitando que através do departamento competente, seja providenciada a execução de melhorias com cascalho na estrada de acesso às propriedades dos Senhores Ivanir e Domingos Zancanaro, na comunidade da Fazenda da Barra. Os agricultores possuem unidades produtivas de leite e as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias ocasionaram grandes estragos em torno das instalações e das estradas de acesso às propriedades, necessitando de melhorias urgentes, pois a coleta do leite encontra-se comprometida.

Resposta: Documento anexo

5. Dos vereadores Enio Ruaro - PR e Vilmar Maccari - PDT solicitando que através do departamento competente viabilize a instalação de um semáforo no cruzamento das Ruas Xavantes com Paraná. A solicitação se faz necessária, tendo em vista que em horários de pico formam-se filas, provocando transtornos para as pessoas que tem horários para cumprir. A colocação do semáforo ajudará a locomoção dos trabalhadores, dos usuários da Unidade de Saúde Central, bem como agilizará o trânsito.

Resposta: De acordo com informações prestadas pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi repassada ao Depatran, que após análise do local, contatou a não existência de fluxo de veículos que justifique a instalação de um sistema semafórico.

6. Dos vereadores Enio Ruaro – PR e Vilmar Maccari – PDT solicitando que através do departamento competente (DEPATRAN – Departamento de Trânsito de Pato Branco) seja retirado o redutor de velocidade (lombada) da entrada do Bairro Gralha Azul, e que seja colocado outro em frente à residência nº 1580. O pedido é dos moradores que alegam que a velocidade desenvolvida pelos veículos é muito alta oferecendo riscos a todos.

Resposta: Conforme informação da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a solicitação foi repassada ao Depatran que irá analisar a possibilidade de atendimento ao pedido de realocação da lombada.

7. Dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR e Geraldo Edel de Oliveira – PV solicitando que através do departamento competente viabilize a execução do asfalto na Rua Cubatão, Bairro São Roque. A execução do serviço de melhoria requer urgência, considerando que se trata de uma questão de segurança aos moradores do Bairro como também a todos que transitam pela referida via pública

Resposta: Conforme informação prestada pela Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos a referida rua está contemplada no Programa Asfalto nos Bairros e a ordem de serviço já foi emitida.

8. Dos vereadores Claudemir Zanco – PROS, Geraldo Edel de Oliveira – PV e Leunira Viganó Tesser – PDT, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 18/2014, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos em afixar em lugar visível e disponibilizar via internet as informações do andamento dos processos abertos pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, e solicitando os préstimos de V. Ex^a no sentido de analisar a posteriormente enviar a esta Casa de Leis parecer técnico referente à matéria, para posterior emissão de parecer pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Resposta: Documento anexo.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



9. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS**, **Geraldo Edel de Oliveira – PV** e **Leunira Viganó Tesser – PDT**, membros da Comissão de Orçamento e Finanças, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 86/2014, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB, que institui a Comissão de Transição Republicana no Município de Pato Branco, e solicitando que o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico referente à matéria, para emissão de parecer pelos membros da Comissão.

Resposta: Documento anexo

10. Dos vereadores membros da Mesa Diretora, **Guilherme Sebastião Silverio – PROS**, **Enio Ruaro – PR** e **Vilmar Maccari - PDT** solicitando que seja observado o cumprimento da Lei nº 3.121, de 10 de março de 2009 que alterou dispositivos da Lei nº 1.419, de 27 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o encaminhamento ao Legislativo Municipal de todas as peças correspondentes a qualquer modalidade de licitação (cópia do edital, do contrato e do relatório do empenho).

Resposta: Documento anexo.

11. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PROS**, **Clóvis Gresele - PP**, **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, **Laurindo Cesa – PSDB** e **Raffael Cantu – PCdoB**, membros da Comissão de Justiça e Redação, enviando cópia do Projeto de Lei nº 83/2014, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, que estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via Internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e solicitando que através do departamento competente o mesmo seja analisado e posteriormente encaminhado a esta Casa de Leis, parecer técnico e operacional quanto ao objeto do projeto de lei. A solicitação atende pedido da Assessoria Jurídica.

Resposta: Documento anexo.

Respeitosamente,

Márcia Fernandes de Carvalho
MÁRCIA FERNANDES DE CARVALHO
Diretora do Departamento de
Programas e Metas



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais

Memorando nº 306/14

Pato Branco (PR) em 29/07/2014

De: Secretaria de Assistência Social – Divisão de Políticas Habitacionais

Para: Metas e Projetos – Sra. Márcia Fernandes De Carvalho Kozelinski

Assunto: Resposta Ofício nº 236/2014

Prezada Senhora;

Vimos pelo presente responder ao ofício 326/2014 da Câmara Municipal de Vereadores referente ao solicitado no item 11 (onze) o qual trata do Projeto de Lei 83/2014

Quanto ao proposto no projeto de lei o executivo municipal através da Divisão de Políticas Habitacionais encontra-se em processo de estudo para implantação de software para controle e cadastramento das famílias. Tornando assim, no presente momento, inviável a possibilidade de execução do proposto no projeto de lei supracitado.

No que se refere ao proposto, vale ressaltar que não é possível divulgar dados de candidatos à contemplação dos programas habitacionais, mas sim, apenas a listagem dos já contemplados, sendo que o anexo do projeto de lei encaminhado citando o "Programa Morar Bem" do Distrito Federal é uma relação de candidatos já contemplados, divulgação essa que é obrigatória pela legislação vigente.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos a colaboração nos colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Chefe da Divisão

Maria Cristina de Oliveira Hamera
Secretaria de Assistência Social
Portaria n.º 161/2014
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social
Divisão de Políticas Habitacionais
Fone: (046) 3225-5544 - Email: habitacao@patobranco.pr.gov.br



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Projeto de Lei nº 83/2014

Autoria: José Gilson Feitosa (PT)

PARECER JURÍDICO

O projeto de lei em epígrafe já foi previamente relatado pelo Jurídico da Casa (fls. 5-6), oportunidade em pedimos a manifestação técnica do órgão responsável do Executivo Municipal a respeito do tema.

À fl. 12 o Executivo Municipal respondeu às indagações formuladas, concluindo pela inviabilidade de execução desta proposição legislativa, porquanto, em suma, está em implantação um novo software para controle e cadastramento das famílias contempladas com o programa governamental.

Sem dúvida que o projeto busca, acima de tudo, o efetivo cumprimento do princípio da publicidade estatuído constitucionalmente pelo art. 37, da Carta Magna, demonstrando, outrossim, a preocupação necessária com a devida transparência dos atos públicos.

A Lei nº 12.527/2011 (chamada Lei de Acesso à Informação) garantiu aos cidadãos acesso aos documentos e informações públicas a qualquer momento, **desde que haja requerimento** neste sentido.

Contudo, sabe-se que a máquina pública é deveras burocrática e às vezes pouco eficiente, o que prejudica, em tese, o atendimento de todos os comandos legais atualmente válidos no ordenamento pátrio.

São necessárias, sem dúvida, urgentes reformas políticas e estruturais nas várias camadas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, sob pena de saturação da máquina pública e consequente instalação do caos social que levaria, em última análise, em revoluções.

No caso em comento, temos de um lado uma proposição legislativa importante para atendimento efetivo das regras constitucionais, que é o princípio da publicidade e da transparência dos atos públicos. De outro, o argumento do Poder Públco que é humana e tecnicamente impossível atender o disposto no projeto de lei.



Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida



Destaca-se que o Executivo, em sua resposta (fl. 12), aduz que não “é possível divulgar dados de candidatos à contemplação dos programas habitacionais, mas sim apenas a listagem dos já contemplados”. Contudo, tem-se que há apenas uma afirmação por parte do Executivo neste sentido, sem, contudo, trazer qualquer fundamentação legal que embase tal afirmativa.

Aliás, salvo melhor juízo, desconhece-se qualquer impeditivo legal quanto à divulgação de famílias cadastradas (e não somente as contempladas) nos programas habitacionais.

Inobstante, é de se ressaltar que a matéria objeto deste projeto de lei pode ser interpretada como tipicamente de gestão pública, de competência do chefe do Poder Executivo, o que poderia acarretar em voto prefeitorial neste sentido.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Contudo, como visto alhures, por entender que a proposição visa, em última análise, trazer efetividade ao princípio constitucional da publicidade e da própria transparência, somos favoráveis à **tramitação** do projeto, cabendo a cada vereador, quando da discussão e deliberação, a análise de mérito da matéria.

É o parecer, com a ressalva acima exposta.

Pato Branco, 2 de setembro de 2014.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Rênato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2014

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, apresentou o Projeto de Lei em epígrafe através do nº 83/2014, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS.

O projeto visa demonstrar com clareza o andamento dos processos desde o cadastro até a família estar habilitada, de fato, a receber a habitação.

O projeto busca, acima de tudo, o efetivo cumprimento do princípio da publicidade estatuído constitucionalmente pelo art. 37, da Carta Magna, demonstrando, outrossim, a preocupação necessária com a devida transparência dos atos públicos.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de setembro de 2014.

Augustinho Polazzo (PROS) - Membro

Enio Ruaro (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2014

Pretende o ilustre vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 83/2014**, que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via Internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade, conforme sua justificativa demonstrar com clareza o andamento dos processos desde o cadastro até a família estar habilitada, evidenciando a transparência na Administração Pública.

O referido projeto foi encaminhado à Secretaria de Assistência Social que se manifestou contrária quanto ao proposto no referido projeto. Alega em sua justificativa que a Divisão de Políticas Habitacionais encontra-se em processo de estudo para implantação de software para controle e cadastramento das famílias, ainda justifica que somente é possível divulgar listagem dos candidatos já contemplados.

Em face ao exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e posterior discussão e deliberação em Plenário ao Projeto de Lei nº 83/2014.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 10 de setembro de 2014.

Leunira Viganó Tesser - PDT
Relatora

Geraldo Edel de Oliveira - PV
Presidente

Claudemir Zanco - PROS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2014

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.

ORIGEM: Legislativo Municipal.

PROPONENTE: Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT

PROTOCOLO GERAL: 019521-1/1

ASSUNTO: Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS.

ENTRADA NA COMISSÃO: 03/09/2014

CIENTE DO RELATOR: 03/09/2014

RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 83/2014, o Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT propõe a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva em 30 de abril de 2014 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS.

CONSIDERANDO que de acordo com a justificativa, o presente Projeto de Lei visa demonstrar com clareza o andamento dos processos desde o cadastro até a família estar habilitada, de fato, a receber a habitação. Destacando a importância da transparência na Administração Pública.

CONSIDERANDO que para que o Departamento Jurídico desta Casa de Leis, pudesse exarar seu parecer foi necessário manifestação técnica do órgão responsável do Executivo Municipal. O qual manifestou-se quanto a inviabilidade de execução do presente Projeto de Lei, porquanto em suma, está em implantação um novo software para controle e cadastramento das famílias contempladas com o programa governamental.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CONSIDERANDO parecer jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do projeto de Lei nº 83/2014.

É o Relatório.

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO** do projeto de lei nº 83/2014. s.m.j.

Pato Branco, 05 de setembro de 2014.

Laurindo Cesa – PSDB
Presidente/Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Raffael Cantu – PC do B
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro

Clovis Gresele - PP
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silvério
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados Laurindo Cesa – PSDB, Claudemir Zanco – PROS, Raffael Cantu – PC do B, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Clóvis Gresele - PP componentes da Comissão de Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 83/20134 (Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social FMHIS e dá outras providências).

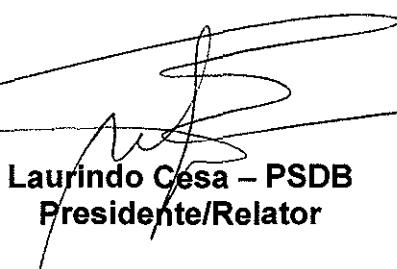
Emenda Supressiva

APROVADO
Data: 22/9/2014
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

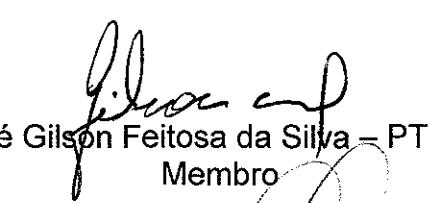
Suprime na íntegra o disposto contido no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 1º do Projeto de Lei nº 83/2014 renumerando-se os demais.

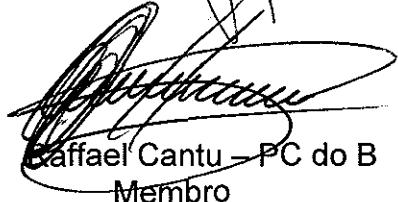
Nestes termos, pedem deferimento.

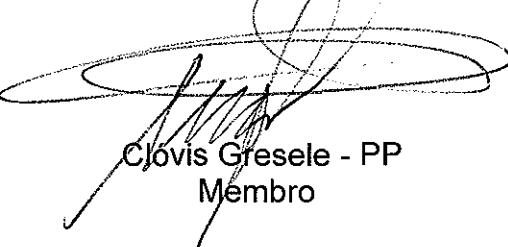
Pato Branco, 09 de setembro de 2014.


Laurindo Cesa – PSDB
Presidente/Relator


Claudemir Zanco – PROS
Membro


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Membro


Raffael Cantu – PC do B
Membro


Clóvis Gresele - PP
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 83/2014

RECEBIDO EM: 30 de abril de 2014

SÚMULA: Estabelece a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizar via Internet as informações atualizadas das famílias cadastradas no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e dá outras providências

PROPONENTE: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

LEITURA EM PLENÁRIO: 30 de abril de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 30 de junho de 2014
Relator: Laurindo Cesa - PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 30 de junho de 2014
Relator: Vilmar Maccari - PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de junho de 2014
Relator: Leunira Viganó Tesser - PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 22 de setembro de 2014 –

Rejeitado com 6 (seis) votos contra e 5 (cinco) votos a favor. Votaram contra os vereadores Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS (voto de minerva) e Vilmar Maccari - PDT. Votaram a favor os vereadores Clóvis Gresele – PP, José Gilson Feitosa da Silva - PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT e Raffael Cantu – PCdoB.

(OBS.: Como houve empate na votação, com 5 (cinco) votos a favor e 5 (cinco) votos contra, e conforme dispõe o inciso III, § 2º, do Art. 158 do Regimento Interno desta Casa, o Presidente da Câmara Municipal, vereador Guilherme Sebastião Silverio - PROS, desempatou votando contra o Projeto de Lei nº 83/2014).